

## Objetivo

1. Em atendimento à Resolução CMN nº 4.327/2014 e em observância à Resolução CMN n 4.945/2021, a presente Política consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a serem observados pelo MODAL na condução dos seus negócios e das suas atividades, bem como na sua relação com as *partes interessadas*.
2. O presente documento denominado como ESG, tem como objetivo, além de abordar os aspectos quanto aos temas sociais, ambientais e climáticos, servir de representação e instrumento dos valores de Governança.

## Abrangência

3. Abrange a todas as *partes interessadas* com as quais o MODAL tenha relacionamento ou venha a se relacionar.

## Diretrizes

4. Para fins de cumprimento desta Política, entende-se como compromisso do MODAL o envolvimento com questões sociais, ambientais e climáticas, realizado por meio das suas atividades-fim, além do engajamento com projetos e causas dessas naturezas, agindo de forma proativa, preventiva e responsável, através de seus relacionamentos com as *partes interessadas*, sendo tratadas com as seguintes abordagens:
  - a. Natureza social: o respeito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses coletivos, coibindo o uso de mão de obra infantil e trabalho análogo à escravidão, além do combate à discriminação, principalmente no intuito de promover os direitos humanos e a diversidade social, sempre atento a saúde e a segurança das pessoas;
  - b. Interesse comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;
  - c. Natureza ambiental: o uso adequado de recursos naturais, a preservação e a reparação do meio ambiente e o exercício regular das atividades que servem ou são estimuladas pelo MODAL,
  - d. Natureza climática: com a contribuição positiva do MODAL na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada; e quando possível, na adaptação aos impactos ocasionados por condições ambientais extremas, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.
5. Assim, exemplificativamente, o MODAL entende como aspectos ambientais que devem ser observados nas suas ações e nas ações de terceiros:
  - a. Poluição e contaminação do meio ambiente;
  - b. Licenciamento ambiental;
  - c. Geração de resíduos e contaminação de solos;
  - d. Estudo de impacto ambiental;
  - e. Áreas preservadas e terras indígenas.
6. Temas relacionados a aspectos sociais:
  - a. Direitos trabalhistas;

- b. Terceirização;
  - c. Trabalho análogo ao escravo;
  - d. Utilização de mão de obra infantil;
  - e. Pessoas com deficiência;
  - f. Diversidade social;
  - g. Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
  - h. Combate à Corrupção.
7. Para tanto, são estabelecidos rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que o MODAL está exposto de maneira relevante segundo critérios que estarão definidos em documento próprio sobre a gestão de risco de ESG.
8. Além das questões de natureza social, ambiental e climática, o MODAL deverá observar as boas práticas de Governança Corporativa, em especial os seguintes princípios:
- a. Ética e transparência nos negócios e relacionamentos;
  - b. Excelência e qualidade nos produtos e serviços;
  - c. Fornecimento de produtos e serviços adequados às necessidades dos clientes;
  - d. Foco nos resultados que gerem valor a longo prazo;
  - e. Atuação de Comitê de ESG de forma a abordar as questões relacionadas aos aspectos sociais, ambientais, climáticos e de governança; e
  - f. Apoio do Conselho de Administração bem como do *Diretor Responsável* na condução das atividades e ações em relação ao tema com vistas a sua efetividade e conformidade.
9. No estabelecimento desta Política deve ser ressaltado o compromisso do MODAL de implementar ações com vistas a sua efetividade e proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do MODAL, além de serem adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático.
10. Os princípios de relevância e proporcionalidade serão observados no estabelecimento desta Política em conjunto com os objetivos estratégicos do MODAL e as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos sociais, ambientais e climáticos na atuação do MODAL.
11. Para fins desta Política, os impactos sociais, ambientais e climáticos das atividades do MODAL serão observados sob duas perspectivas:
- a. Impactos Indiretos: São os impactos sociais, ambientais e climáticos decorrentes das atividades fim, originados do relacionamento com o cliente.
  - b. Impactos Diretos: São os impactos decorrentes de atividades internas que visam operacionalizar as atividades desenvolvidas pelo MODAL, originados dos relacionamentos mantidos com *colaboradores*, inclusive prestadores de serviços.
12. Os impactos acima devem ser identificados, avaliados e classificados em todos os principais negócios do MODAL, dentre eles: operações de crédito, distribuição, intermediação, gestão e administração de recursos de terceiros,

investimentos, participações, emissões, fusões e aquisições, bem como considerando as particularidades das *partes interessadas* e as especificidades do negócio.

13. As *partes interessadas* estarão sujeitas à análise e monitoramento contínuo de Compliance, inclusive de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLDFT).
14. Além das avaliações supracitadas, quando for o caso e de acordo com a espécie de relacionamento deverá ser aplicado questionário com abordagem de questões sociais, ambientais e climáticas tratado em documento próprio.
15. A aplicação das disposições de tais políticas proverá informações suficientes para que as áreas responsáveis pelas análises sejam capazes de, dentre outras questões, definir qual o âmbito de atuação do cliente e, conseqüentemente, estabelecer tratar-se ou não de setor sensível.
16. As perdas em função de danos socioambientais serão devidamente registradas, fazendo constar os valores, tipo de dano, descrição detalhada, localização geográfica e setor econômico objeto da operação ou projeto que lhe tenha dado origem, área responsável pela parte interessada.
  - a. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato que lhe deu origem.

## Responsabilidades

17. O Conselho de Administração é responsável por:
  - a. Aprovar e revisar esta Política, com o auxílio do *diretor responsável*;
  - b. Assegurar a aderência do MODAL a esta Política e às ações com vistas a sua efetividade;
  - c. Promover a compatibilidade e a integração desta Política às demais políticas estabelecidas pelo MODAL;
  - d. Ajustar, tempestivamente, deficiências relacionadas a esta Política;
  - e. Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de ESG;
  - f. Incentivar a disseminação interna desta Política e das ações com vistas a sua efetividade.
18. O Comitê de ESG é responsável por:
  - a. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da Política de ESG;
  - b. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de ESG e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e
  - c. Manter registros das recomendações supracitadas.
    - A composição do Comitê de ESG deve ser divulgada no sítio da instituição na internet.
    - O Comitê de ESG deve coordenar suas atividades com o comitê de riscos, de que trata a Resolução nº 4.557, de 2017, de modo a facilitar a troca de informações.
19. As atribuições do *Diretor responsável* são:
  - a. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão desta Política, auxiliando o Conselho de Administração;
  - b. Implementação de ações com vistas à efetividade da Política de ESG;

- c. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
  - d. Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
  - e. Divulgação adequada e fidedigna das informações desta Política, as ações implementadas com vistas a sua efetividade, bem como os critérios para a sua avaliação, e entre outras informações quando existentes como:
    - Relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pelo MODAL em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
    - A relação de produtos e serviços oferecidos pelo MODAL que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
    - A relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante.
20. A área de Produtos é responsável pela avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação.
21. As áreas Comerciais são responsáveis por:
- a. Atendimento à Política Conheça seu Cliente (“KYC”) efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
  - b. Responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance devendo justificá-la e apresentar evidências sobre tais atividades;
  - c. Aplicação da metodologia de Identificação de Riscos Socioambientais através da requisição de preenchimento de Questionário Socioambiental de acordo com a necessidade do caso; e
  - d. Informar à área de Controles Internos e Risco Operacional eventuais riscos socioambientais identificados quando da aplicação das metodologias de KYC e de identificação de Riscos Socioambientais.
22. As áreas contratantes de serviços de terceiros são responsáveis por:
- a. Aplicação da metodologia de Identificação de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos através de procedimentos internos próprios de acordo com cada relacionamento;
  - b. Quando for o caso prover ao Compliance Institucional todas as informações necessárias à realização das análises de riscos sociais, ambientais e climáticos associados a prestadores de serviços, fornecedores e parceiros do MODAL;
  - c. Reportar à área de Compliance Institucional eventuais riscos sociais, ambientais e climáticos identificados no processo de contratação bem como durante o relacionamento com o terceiro.
23. A área de Relações com Investidores é responsável por realizar a adequada comunicação quanto as práticas da instituição a seus investidores e acionistas.
24. A área de Controles Internos e Risco Operacional é responsável pelas ações relacionadas ao gerenciamento de riscos oriundos dos aspectos ambientais, sociais e climáticos.
25. A área de Comunicação é responsável por incluir o programa de conscientização de ESG para o público interno do MODAL no calendário institucional e transmitir as regras estabelecidas nesta Política nos canais de comunicação internos apropriados.
26. A Comissão de Compliance é responsável por:

- a. Analisar os relatórios de Compliance e decidir pelo prosseguimento ou não do relacionamento com as *partes interessadas* que apresentem eventuais apontamentos; e
  - b. Analisar eventuais casos de impactos diretos e consequência das atividades internas das empresas do MODAL.
27. A área de Gente e Gestão é responsável pela gestão de ESG na instituição e deve implementar boas práticas do tema juntamente com as demais áreas do MODAL.
- a. A implementação de iniciativas deve passar por revisão periódica de políticas bem como a entrega e disseminação do plano estratégico "ESG MODAL" contendo iniciativas para o público interno e para o mercado;
  - b. Deve ainda assumir uma posição estratégica dentro da instituição no que diz respeito à evolução e o fortalecimento dessa cultura com uma postura de gestão de valores capaz de conectar as necessidades sociais, ambientais e de governança com os negócios do MODAL.
28. A área de Compliance Varejo é responsável pela avaliação de riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados aos clientes do MODAL.
29. A área de Compliance Institucional é responsável por divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção e gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados a parceiros e prestadores de serviços, bem como:
- a. Dar ciência às *partes interessadas* das regras e diretrizes estabelecidas nesta Política através da publicação em site do MODAL;
  - b. Garantir que a área de Comunicação inclua o programa de conscientização do tema para o público interno no calendário institucional da companhia;
  - c. Garantir que a área de Comunicação transmita as regras estabelecidas nesta Política nos canais de comunicação internos apropriados;
  - d. Analisar previamente as *Partes Interessadas* e eventuais situações identificadas quanto a impactos indiretos e diretos e submetê-las à aprovação da Comissão de Compliance;
  - e. Manutenção e atualização desta Política, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação.

## Exceções

30. A aprovação dessa Política diferente das alçadas definidas internamente pelo MODAL deve ser aprovada pelo Conselho de Administração conforme disposto na norma sobre o tema.
31. Casos excepcionais não previstos nesta Política serão tratados e avaliados em conjunto por um diretor da área de Gente e Gestão, um diretor da área de Compliance e o *Diretor responsável* e designado para o cumprimento dessa Política, bem como esses diretores deverão aprovar qualquer decisão divergente das diretrizes aqui definidas.

## Vigência e validade

- Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade máxima de 3 (três) anos.

## Referências internas e externas

- CMN, Resolução nº 4.327, de 25/04/2014; Resolução nº 4.945, de 15/09/2021; Resolução nº 4.557, de 23/02/2017.
- Código de Ética e Conduta do MODAL, de 22/07/2021.

## Glossário

- *Colaborador (es)*: Sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovem aprendiz, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências físicas ou, de forma remota, em ambiente tecnológico do MODAL, bem como qualquer pessoa que, pela relevância da função exercida, seja elegível a adesão desta Política.
- *Diretor Responsável*: diretor designado pelo MODAL como responsável pelo cumprimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática conforme disposto na Resolução BACEN nº 4.327/2014.
- *ESG ou ASG*: do inglês *Environmental, Social and Governance*, se traduz em Ambiental, Social e Governança.
- *MODAL ou Conglomerado Financeiro do Banco Modal*: é a denominação conjunta das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Modal S.A.
- *Partes Interessadas*: são consideradas partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços do MODAL, a comunidade interna; os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes; e as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços e atividades do MODAL, segundo critérios por ele definidos.